



Oficio GP. Nº 225/2019

Aos Contribuintes e Contadores

Ipameri, 30 de Maio de 2019.

Assunto: Informa Valor da Terra Nua (VTN) para DITR 2019

Conforme determina a Instrução Normativa RFB nº1877/2019, contratamos uma empresa para avaliar as terras do município para efeito do ITR, cujo laudo encontra-se arquivado na Prefeitura para eventual consulta. Nele consta a metodologia para chegar aos Valores de Terra Nua (VTN) sugeridos à Receita Federal do Brasil para valer na Declaração ITR 2019:

lpameri-GO

I- Lavoura/Pastagem – aptidão boa:

R\$ 9.000,00

por hectare

Terra apta à cultura temporária ou permanente, sem limitações significativas para a produção sustentável e com um nível mínimo de restrições, que não reduzem a produtividade ou os benefícios expressivamente e não aumentam os insumos acima de um nível aceitável;

II- Lavoura/Pastagem – aptidão regular:

R\$ 8.000,00

por hectare

Terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações moderadas para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios e elevam a necessidade de insumos para garantir as vantagens globais a serem obtidos com o uso;

III- Lavoura/Pastagem – aptidão restrita:

R\$ 7.000,00

por hectare

Terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações fortes para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos só seriam justificados marginalmente;

IV- Pastagem plantada/Jogada:

R\$ 5.000,00

por hectare

Terra inapta à exploração de lavouras temporárias ou permanentes por possuir limitações fortes à produção vegetal sustentável, mas que é apta a formas menos intensivas de uso, inclusive sob a forma de uso de pastagem plantadas;

V - Silvicultura ou pastagem natural:

R\$ 4.000,00

por hectare

Terra inapta aos usos indicados nos inciso I a IV, mas que é apta a usos menos intensivos;

VI- Preservação da fauna ou flora:

R\$ 2.000,00

por hectare

Terra inapta para os usos indicados nos incisos a V, em decorrência de restrições ambientais, físicas, sociais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável, e, por isso, é indicada para a preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrários.

Atenciosamente,

Daniela Vaz Carneiro

Prefeita